

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 5.334, DE 2005

Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.

EMENDA N° 4

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º O fabricante ou importador que deixar de atender ao disposto nesta lei sofrerá as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais e cíveis aplicáveis:

- I – notificação;*
- II – apreensão do produto;*
- III – multa equivalente ao valor da mercadoria apreendida."*

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

D
eputado JORGE BOEIRA